

REGULAMENTO DO NUCLEO DE PRATICA JURIDICA

Aprovado pela 202ª Reunião do Colegiado de Curso, Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito, realizada aos vinte e dois de abril do ano de dois mil e vinte e três

Art. 1º O presente Regulamento estabelece a atividade do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – FD/UNB, e as normas aplicáveis a prática jurídica e ao estágio, respeitadas as disposições da Lei n. 11.788/2008.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica é órgão subordinado ao Colegiado de Curso, Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pelas disciplinas de estágio.

Parágrafo único. A aferição da regularidade do estágio não obrigatório conexo à disciplina Estágio Profissionalizante é atribuição da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 3º O Núcleo de Prática Jurídica estrutura-se em:

I – Coordenação, exercida por docente designado/a pela Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília;

II – Quadro de docentes integrantes da área de prática jurídica;

III – Docentes colaboradores/as com o Núcleo de Prática Jurídica;

IV – Secretaria.

Parágrafo único. O espaço físico do Núcleo de Prática Jurídica destina-se:

I – À realização das disciplinas de estágio

II – À realização de disciplinas e atividades de extensão e de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, ou atividades de outras Unidades da Universidade de Brasília, quando solicitado;

III – À realização de atividades comunitárias, a critério da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º A disciplina de Estágio 2 corresponde ao estágio supervisionado obrigatório, a ser realizado no Núcleo de Prática Jurídica, em Ceilândia.



DIREITO

Faculdade de Direito
Núcleo de Prática Jurídica
CNN 01 bloco E sobreloja Ceilândia-DF CEP 72225-505
Tel.: recepção: +55 (61) 3107-8472 / secretaria: +55 (61) 3107-847

Parágrafo unico. As demais disciplinas de pratica juridica terao seu conteudo definido em seus planos de ensino específicos.

Art. 5º A disciplina Estágio Profissionalizante corresponde ao estágio não obrigatório, e terá carga mínima de 60 (sessenta) horas.

§1º A documentação necessária para a atribuição de créditos na referida disciplina será definida, a cada semestre, pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§2º Excepcionalmente, a critério do docente responsável pela disciplina Estágio Profissionalizante, a realização do estagio nao obrigatorio podera ser substituida por atividades profissionais conexas a atuação jurídica, desde que absolutamente impossível a realização de estágio.

§3º Excepcionalmente, caso nem mesmo a hipótese do parágrafo anterior seja aplicável, o estágio não obrigatorio podera ser substituído por atuação direta do discente junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a atuação do discente não poderá se dar concomitantemente com a disciplina de estágio 2.

Art. 6º Os estágios realizados pelos discentes do Curso de Direito da Universidade de Brasília, quer obrigatórios, quer não obrigatórios, ficam sujeitos à regra prevista no art. 10, II, da Lei n. 11.788/2008, pelo que são limitados

a, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º Na medida em que, nos termos do art. 1º, VI, do Regulamento do Curso de Direito da Universidade de Brasília, a vinculação entre teoria e pratica se da aolongo de todo o processo formativo, circunstancia que se reflete na integração da prática às disciplinas do Curso, inexistente a alternância entre teoria e prática prevista no art. 10, §1º, da Lei n. 11.788/2008, sendo inviável, portanto, a realização de estágios com carga horária superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§2º Nos termos do art. 2º, §3º, da Lei n. 11.788/2008, atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica não se equiparam, em nenhuma hipótese, a estágio.

Art. 7º Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

